

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.246, DE 2004

Dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul.

Autor: Deputado **DR. ROSINHA**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3246, de 2004, de autoria do nobre Deputado DR. ROSINHA, dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul, em complementação a provisões da Lei nº 5700, de 1971, que trata da forma e da apresentação dos símbolos nacionais.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída para as Comissões Parlamentar Conjunta do Mercosul, de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, o PL em exame mereceu Parecer favorável do Relator, Senador PEDRO SIMON, na forma de um substitutivo por ele apresentado. A proposição chega agora à CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem registra o ilustre autor da proposta em apreço, ao justificá-la, “a consolidação de um projeto político, seja de cunho nacional ou supranacional, passa pela criação de um aparato simbólico, de modo a recriar as identidades coletivas que lhe servem de suporte.”

E é nesse contexto que o nobre colega parlamentar, DR. ROSINHA, propõe o hasteamento da bandeira do Mercosul em conjunto com o pavilhão nacional, nas ocasiões enumeradas no art. 13 da Lei nº 5700/71.

O Substitutivo do Relator, adotado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, faz apenas adequação de forma na proposição em exame, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com alterações dadas pela LCP 107/01.

É inegável o mérito cultural e educacional da proposta objeto deste Parecer.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3246, de 2004, de autoria do ilustre Deputado DR. ROSINHA, na forma do substitutivo de Relator, adotado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator